



## LEI COMPLEMENTAR Nº 690 DE 30 DE DEZEMBRO 2014.

### ***Acréscce á Lei Complementar 186/96 o Artigo 8.º A e da nova redação ao paragrafo único.***

O, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1.º - Acresce a subsecção II que trata dos loteamentos fechados, da Lei Complementar 186/96, o artigo 8.º A, com a seguinte redação:

“Artigo 8ºA - A área e a frente mínimas previstas pelo inciso II do artigo anterior poderão ser reduzidas para até 154m2 (centro e cinquenta e quatro metros quadrados) e 7m (sete metros), desde que mesmo esteja em ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL e o loteador, além das obras previstas pelo artigo 20 e seus §§, venha a dotar o loteamento, dentro do mesmo prazo, de centro recreativo, de acordo com o projeto que deverá integrar o do loteamento”.

Artigo 2.º - O parágrafo único do artigo 8.º da Lei Complementar 186/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A obra prevista pelo Artigo 8.º e 8.º A, que deverá ser condizente com o número de habitantes previsto para o loteamento, poderá ser edificada nas áreas destinadas a espaços livres de uso público e a equipamentos comunitários”.

Leme, 30 de Dezembro de 2014

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

## LEI COMPLEMENTAR Nº691 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

### ***Dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa e reestruturação de cargos da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme. Altera a Lei Complementar nº. 218 de 1º de abril de 1998e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1ºO(s) artigo(s) da Lei Complementar nº 218/1.998abaixo indicados passa(m) a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“ Art. 4º A estrutura administrativa da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL -, conforme organograma anexo a esta lei, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Direção Executiva:
- II -Órgão(s) de Assessoramento:
- III - Órgãos de Consultoriae Representação Judicial:  
Procuradoria Jurídica.
- IV - Órgãos de Divisão Técnica:  
Divisão Administrativa:  
Departamento de Protocolo e Documentação;  
Departamento de Compras e Licitação;  
Departamento de Patrimônio e Almoxarifado.  
Divisão de Gestão de Pessoas  
Divisão Financeira:  
Departamento de Cadastro e Atendimento ao Consumidor;  
Departamento de Contas e Hidrômetros;  
Departamento de Fiscalização e Corte;  
Departamento de Contabilidade.  
Divisão de Projetos, Obras e Meio Ambiente.  
Divisão de Tratamento e Armazenamento:  
Departamento de Captação, Tratamento e Armazenamento de

Água(ETA);  
Departamento de Tratamento de Esgoto (ETE).  
Divisão Operacional:  
Departamento de Redução Perdas de Água Tratada;  
Departamento de Manutenção de Adutoras, Redes de Distribuição e Coletores;  
Departamento de Alvenaria, Asfaltamento e Galeria de Águas Pluviais;  
Departamento de Manutenção de Frota e Equipamentos.  
Parágrafo único.As competências dos titulares de cargos de direção executiva, consultoria e representação e divisão técnica são definidas nesta lei e dos demais órgãos no Regimento Interno da SAECIL a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º(...)

§1º - O titular do cargo poderá delegar competências por meio de portaria ou do regimento interno,SALVO nos casos de:

- I - edição de atos de caráter normativo;
- II - decisão de recursos administrativos;
- III - matérias de competência exclusiva;
- IV - nomeação, exoneração e demissão dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como designação e destituição de servidores em exercício de funções de confiança ou função especial;
- V - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da SAECIL;
- VI - aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com ou sem encargos;

VII - assuntos que interessem ao mesmo tempo à SAECIL e ao Município, a Câmara ou a outras esferas de Governo.

§2ºO ato de delegação e sua revogação serão publicados no meio oficial.

§3ºO ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§4ºO ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§5ºAs decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

§6ºSerá permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 6º-AA Assessoria prestará auxílio e assistência, direta e imediata,ao Órgão de Direção Executiva e, subsidiária, aos demais órgãos,no que se refere ao processo decisório para o desempenho das atribuições.

Art. 6º- BA Procuradoria Jurídica da SAECIL prestará auxílio e assistência aos órgãos autárquicos em assuntos de natureza jurídica representando a autarquia em qualquer instância administrativa ou judicial podendo contar com encarregados e unidades especializadas, observado a quantidade de cargos definido em anexo a esta lei e o que dispuser o regimento interno.

Art. 6º- CCabe aos Órgãos de Divisão Técnica, visando à concretização dos princípios da Administração Pública, em especial o princípio da eficiência, auxiliar, direta e imediatamente,o Órgão de Direção Executiva, além de administrar e dar cumprimento às tarefas conferidas por lei e normas administrativas.

§1ºOs cargos de Chefe de Divisão são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor e devem ser preenchidos, preferencialmente, por servidores de carreira graduados, de nível técnico ou superior, ou ainda, por profissional com comprovada experiência na área de atuação, exigindo-se pertinência entre a qualificação apresentada e as atividades a serem desempenhadas.

§2ºOsÓrgãos de Divisão Técnicaconterão com departamentos conforme previsto nesta lei, encarregados e unidades especializadas, observado o limite de quantidade de cargos definidos em anexo e o que dispuser o regimento interno.

Art. 6º- DCompete ao Chefe de Divisão Administrativa:

- I - dirigir, coordenar e promover a execução administrativa da Autarquia;
- II - supervisionar os serviços de registro e controle dos bens mobiliários e imobiliários;
- III - propor normas de controle de bens patrimoniais e orientar sua aplicação;
- IV - dirigir a realização de inventário anual dos bens patrimoniais, seu tombamento e classificação;
- V - coordenar os procedimentos para o processamento de licitações;
- VI - requisitar o pronunciamento de técnicos para se subsidiar de informações que permitam a avaliação mais segura da qualidade, resistência

e operatividade dos bens objeto das futuras contratações por meio de licitação;

- VII - coordenar a logística de distribuição de produtos e materiais;
- VIII - gerenciar e coordenar a tramitação de petições, processos ou documentos e informar sobre o seu andamento;
- IX - dirigir o serviço de protocolo;
- X - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;
- XI - dirigir os serviços de compras e almoxarifado;
- XII - dirigir os serviços relacionados a tecnologia da informação;
- XIII - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;
- XIV - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Art. 6º- ECompete ao Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas:

- I - dirigir, coordenar e promover a política de gestão de pessoas da autarquia municipal;
- II - promover a execução de atividades de:
  - a) recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal;
  - b) segurança do trabalho.
- III - providenciar a formalização dos atos necessários à admissão, dispensa, promoção e punição dos servidores;
- IV - propor e controlar a lotação nominal e numérica dos servidores;
- V - propor a criação, transformação ou extinção de emprego ou função;
- VI - gerir o plano de cargos, carreiras e vencimentos e os sistemas de avaliação de desempenho e cumprimento de metas;
- VII - propor normas de desenvolvimento voltadas à profissionalização e responsabilização dos servidores no exercício de diferentes atribuições e competências;
- VIII - gerir o quadro de cargos e funções;
- IX - elaborar a folha de pagamento do pessoal e guias de recolhimento de tributos;
- X - constituir comissão de inquérito e processo administrativo, e supervisionar seu andamento;
- XI - aplicar e fazer cumprir a legislação;
- XII - manter registros e assentamentos funcionais dos servidores;
- XIII - apurar, diariamente, o ponto do pessoal;
- XIV - elaborar a escala anual de férias, ouvidas as respectivas chefias, e promover seu cumprimento;
- XV - prestar informações sobre direitos e deveres do servidor;
- XVI - promover os princípios institucionais junto ao público interno;
- XVII - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;
- XVIII - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Art. 6º- FCompete ao Chefe de Divisão Técnica Financeira:

- I - dirigir, coordenar e promover o controle e os registros contábeis da administração financeira e orçamentária da autarquia;
- II - preparar balancetes e balanço geral;
- III - elaborar proposta orçamentária anual;
- IV - apurar de custos dos serviços e obras;
- V - apurar e controlar a dívida ativa;
- VI - assistir os demais órgãos no processo de execução orçamentária e demais atividades de administração contábil-financeira da autarquia;
- VII - receber, pagar, movimentar e guardar dinheiros e valores;
- VIII - dirigir o serviço de atendimento ao consumidor;
- IX - dirigir o cadastramento dos clientes e contribuintes e demais atividades de natureza comercial;
- X - coordenar as atividades de contas e consumo;
- XI - dirigir as atividades de fiscalização e vistorias;
- XII - dirigir as atividades de cortes e religações;
- XIII - dirigir as atividades de leitura de hidrômetros e emissão de faturas;
- XIV - controlar o consumo dos serviços prestados;
- XV - controlar arrecadação da contraprestação;
- XVI - fiscalizar as contas a receber, inscrever em dívida ativa os débitos dos usuários, promover sua cobrança amigável ou comunicar a Procuradoria para cobrança judicial;
- XVII - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;
- XVIII - dirigir os serviços de custos;
- XIX - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Art. 6º- GCompete ao Chefe de Divisão de Projetos e Obras:

- I - dirigir, coordenar e promover projetos, bem como fiscalizar a execução de obras de implantação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- II - elaborar e promover a elaboração de projetos de ampliações e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- III - analisar e emitir pareceres técnicos;
- IV - dirigir a gestão ambiental da autarquia, providenciar a obtenção prévia de licenças ambientais;
- V - desenvolver, coordenar e acompanhar projetos especiais e convênios;
- VI - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;
- VII - supervisionar a organização do acervo de material técnico;
- VIII - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;
- IX - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Art. 6º- HCompete ao Chefe de Divisão de Tratamento e Armazenamento:

- I - dirigir, coordenar e promover a execução das operações de captação e tratamento de água, bem como, as operações de elevatórias anexas à(s) ETA(S), ETE(S) e ETL(S), poços e outros equipamentos, visando o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
- II - dirigir e fazer providenciar análises e pesquisas de controle da água e tratamento de esgotos;
- III - dirigir estudos e pesquisas de aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água e esgoto;

IV - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;

- V - monitorar a qualidade da água e esgoto tratado;
- VI - coligir e organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água e tratamento de esgotos;
- VII - dirigir o controle de estoques;
- VIII - dirigir a manutenção e conservação dos serviços, equipamentos e áreas referentes a ETA(S), ETE(S), reservatórios, poços e outros equipamentos;
- IX - dirigir a elaboração de relatórios de controle operacional das ETA(S), ETE(S), ETL(S), reservatórios, poços e outros equipamentos;
- X - observar e atender às legislações pertinentes;
- XI - coordenar e manter atualizado o Plano de Contingência;
- XII - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;
- XIII - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Art. 6º- ICompete ao Chefe da Divisão Operacional:

- I - dirigir, coordenar e promover as atividades operacionais da autarquia, que não sejam de competência de outras divisões;
- II - dirigir, orientar e fiscalizar atividades relativas a programas de redução de perdas;
- III - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- IV - dirigir a execução dos serviços de manutenção de alvenaria, asfaltamento e de galerias de coleta de águas pluviais;
- V - propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos, e fiscalizar sua execução;
- VI - propor aperfeiçoamentos na operação e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VII - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos;
- VIII - dirigir os serviços de manutenção da frota de veículos e do suporte de manutenção de equipamentos;
- IX - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;
- X - fornecer aos órgãos competentes elementos necessários para o estudo do valor dos tributos;
- XI - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;
- XII - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Art. 16A SAECIL possui quadro próprio de servidores que se compõe de cargos de provimento efetivo, cargos de função especializada, cargos em comissão e de funções de confiança.

Art. 16 –A Os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros da SAECIL fazem jus a:

- I - Adicional pelo desempenho de função especializada;
- § 1º Adicional previsto neste artigo será pago sem prejuízo do vencimento e dos demais direitos, vantagens e progressões conferidas por lei e terão seus respectivos valores definidos por esta norma.
- § 2º Adicional previsto no inciso I deste artigo incorpora-se, anualmente, na proporção de um décimo por ano, até o limite de dez décimos, ao vencimento sobre ele incidindo contribuição previdenciária e demais tributos.

Art. 16 –B O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da SAECIL em exercício junto à unidade especializada definida no regimento interno, observada a quantidade máxima de especializações definidas em anexo a esta lei, que execute atividade com atribuições especiais, que demandem maior atenção e conhecimento, fará jus a percepção de Adicional pelo desempenho de função especializada.

§ 1º Portaria expedida pelo Diretor designará o servidor para o exercício das atribuições especiais prevista em regimento.

§ 2º É vedado o recebimento do adicional pelo desempenho de função especializada quando o servidor estiver no exercício de cargo em comissão ou de confiança, licenciado ou afastado, ainda que o afastamento ou a licença sejam considerados efetivo exercício pela legislação específica, salvo e, exclusivamente, nos casos de férias regulamentares, prêmio por assiduidade, licença gestante, adotante e paternidade, casamento, licença para tratamento de saúde e falecimento.

§ 3º Adicional pelo desempenho de função especializada não obsta a percepção de outros direitos, vantagens e progressões conferidas por lei.

Art. 16 – C A jornada de trabalho dos servidores da SAECIL é a prevista em legislação municipal, facultado, sempre a critério da conveniência e oportunidade da Administração, a compensação de horários para cumprimento da jornada semanal ou a redução da jornada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), mediante requerimento do servidor e com redução proporcional da remuneração.

§ 1º Para fins previdenciários o servidor deverá optar entre o pagamento da contribuição como jornada completa ou reduzida.

§ 2º É vedada a realização e percepção de horas extras quando o servidor se encontrar no regime da redução de jornada, salvo por ordem expressa e formalmente documentada em folha de pagamento.

Art. 16 – D As substituições no âmbito da autarquia serão documentadas por meio de portaria expedida pelo Diretor, fazendo jus o substituto a vantagem percebida pelo substituído no período em que responder pelo cargo.

Art. 16 – E O Diretor será substituído:

- I - em suas faltas, férias, licenças e afastamentos, a qualquer título, por período não superior a 30 (trinta) dias, pelo Assessor Especial III, salvo indicação em contrário do Prefeito Municipal;
  - II - nos casos de impedimentos, vacância ou afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, por indicação do Prefeito Municipal.
- Parágrafo único. As substituições no âmbito da autarquia serão documentadas por meio de portaria expedida pelo Diretor, fazendo jus o

substituto a vantagem percebida pelo substituído no período em que responder pelo cargo ou seus próprios vencimentos, o que for maior.

Art. 17 Os servidores públicos da SAECIL sujeitam-se, no que não contrariar as disposições especiais do regime próprio desta lei, ao regime jurídico adotado pelo Município.

Art. 23 Criam-se 6 (seis) cargos de Chefe de Divisão Técnica.

§1º Os cargos acima, bem como os de assessores criados por meio do artigo 82 da Lei Complementar 624/2.011, são de provimento em comissão a serem nomeados pelo Diretor da SAECIL.

§2º O conjunto dos cargos em comissão será preenchido, visando a concretização dos princípios da Administração Pública, por servidores de carreira no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 24 Ficam criados:

I - 13 (treze) cargos de Chefe de Departamento, ligados a cada órgão conforme artigo 4;

II - 10 (dez) cargos de Encarregado por Equipe.

Parágrafo único. Os cargos acima criados são funções de confiança, a serem exercidas, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 25 Os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, além da remuneração correspondente ao cargo efetivo farão jus, quando investido em cargo em comissão ou de função de confiança a gratificação pelo exercício da função, nos valores constantes dos anexos a esta lei ou a diferença entre a remuneração conforme estabelecido na legislação específica.

Art. 26 O exercício de cargo em comissão ou de confiança junto à autarquia submete o seu ocupante ao regime de dedicação prioritária devendo:

I - cumprir jornada mínima prevista em lei tratando-se de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

II - cumprir jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais não se tratando de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

III - atender a todas as convocações sempre que houver necessidade.

§1º É facultado o desempenho de atividade profissional externa quando não houver vedação e desde que haja compatibilidade de horários e ausência de prejuízo às solicitações da Administração.

§2º Ao ocupante de cargo de provimento em comissão ou de confiança não será devido o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 27 Aquele que não sendo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ocupar cargo de Chefe de Divisão Técnica fará jus ao subsídio mensal equivalente ao do cargo de Assessor Especial III.

Art. 28 Os subsídios, remunerações e vantagens previstas nesta lei serão reajustados na mesma época, proporção e índices utilizados para o reajuste dos servidores públicos ativos do Município.

Art. 29 As competências que forem previstas no Regimento Interno da SAECIL consideram-se atribuições e responsabilidades de seus respectivos titulares.

Art. 30 As incorporações relativas aos cargos extintos seguirão as normas da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Admite-se, excepcionalmente, apenas por ocasião da publicação desta lei e da extinção a que se refere o caput, para fins de transição desta lei e para preservação dos direitos adquiridos, a incorporação proporcional referente à fração de meses desde que completo o ciclo de 30 (trinta) dias.

Art. 31 Ficam extintas todas as funções de confiança da SAECIL criadas pela legislação anterior.

Parágrafo único. Ficam extintos também cinco dos seis cargos de Assessor de Gabinete I, um dos três cargos de Assessor Especial I e um dos oito cargos de Assessor Especial II criados pela Lei Complementar 624/2011.

Art. 32 As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 33 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a(s):

I - os artigos 1º ao 4º da Lei Complementar Municipal nº 424, de 2005;

II - o artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 624, de 2011.

Art. 34 Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Leme, 30 de Dezembro de 2014.

## Organograma

Diretor

Assessoria

Procuradoria Jurídica

Divisão Técnica Administrativa	Divisão Técnica Financeira	Divisão Técnica de Projetos e Obras	Divisão Técnica de Gestão de Pessoa	Divisão Técnica de Tratamento e Armazenamento	Divisão Técnica Operacional
Departamento de Compras e Licitação;	Departamento de Cadastro e Atendimento ao Consumidor;			Departamento de Captação, Tratamento e Armazenamento de Água (ETA)	Departamento de Redução Perdas de água tratada; Departamento de Manutenção de Adutoras, Redes de distribuição e coletores; Departamento de Alvenaria, Asfaltamento e Galeria de Águas Pluviais; Departamento de Manutenção de Frota e Equipamentos
Departamento de Protocolo e Documentação.	Departamento de Contas e Hidrômetros;			Departamento de Tratamento de Esgoto (ETE).	
Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	Departamento de Fiscalização e Corte; Departamento de Contabilidade.				

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SAECIL

Cargo	Quantidade	Subsídio	Gratificação pelo exercício de cargo em comissão
Chefe de Divisão Técnica	6		R\$ 2.300,00

### QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SAECIL

Cargo	Quantidade	Gratificação pelo exercício de função de confiança
Chefe de Departamento	13	R\$ 1.500,00
Encarregado	10	R\$ 800,00

### QUADRO DE QUANTIDADE LIMITE DE FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DA SAECIL

Órgão	Quantidade	Adicional pelo desempenho de função especializada
SAECIL	7	R\$ 500,00

**LEI Nº 3390 DE 30 DE DEZEMBRO 2014**  
**“Autoriza a SAECIL a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.059.722,13 (um milhão cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e treze centavos) destinado a Execução das obras de implantação de coletor e interceptor dos Córregos Serelepe e Invernada, o qual será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

Código Orçamentário	Descrição	
030102.1751200421.032 - 44905100	Fonte de Recurso: 05- Transferências e Convênios Federais - Vinculados	Construção e Ampliação dos Emissários de Esgoto

PARÁGRAFO ÚNICO- O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.059.722,13 (um milhão cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e treze centavos), correrá por conta do Excesso de Arrecadação, na Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2014.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 30 de Dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO nº 6.501 de 27 de Novembro de 2014**  
**“Abre créditos suplementares e dá outras providências”**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de Dezembro de 2013,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R3.484.691,11 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e onze centavos) nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-4.6.91.71	802	R\$ 110.735,09
6	5	300.0024	02.11.01-103020018.2.030000-3.3.50.39	3074	R\$ 400.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.90.11	71	R\$ 90.300,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	398	R\$ 45.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	413	R\$ 13.200,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.90.11	580	R\$ 86.300,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.90.11	650	R\$ 80.700,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.11	2010	R\$ 215.300,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.91.13	2025	R\$ 53.300,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.14	2154	R\$ 16.500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.1.90.11	5871	R\$ 67.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.1.91.13	5886	R\$ 11.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.90.11	6026	R\$ 16.600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.91.13	6041	R\$ 3.600,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.90.11	6173	R\$ 119.500,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.91.13	6188	R\$ 37.700,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.1.90.11	6391	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.046000-3.1.90.11	7045	R\$ 11.900,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.90.11	944	R\$ 173.900,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.91.13	959	R\$ 28.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.90.11	1225	R\$ 660.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.91.13	1236	R\$ 115.300,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.1.90.11	1475	R\$ 83.700,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.1.90.13	1486	R\$ 14.600,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.14	7945	R\$ 2.600,00
8	5	500.0013	02.12.01-082430025.2.041002-3.3.50.41	4162	R\$ 75.000,00
0	1	100.0017	02.07.01-154510003.2.128000-3.3.90.39	907	R\$ 199.386,00
Total	Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64		R\$ 2.732.821,09		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0023	02.11.01-103020018.2.029000-3.3.50.39	3065	R\$ 12.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	2078	R\$ 708,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1281	R\$ 1.600,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.099001-3.3.90.39	890	R\$ 488,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.39	980	R\$ 3.589,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.90.13	955	R\$ 499,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.13	2328	R\$ 4.828,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.91.13	2332	R\$ 266.420,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.14	2338	R\$ 32.920,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.90.13	834	R\$ 800,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.1.90.13	2144	R\$ 1.182,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.1.90.13	5882	R\$ 406,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.90.13	6037	R\$ 1.037,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.91.13	6041	R\$ 2.563,00



0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.90.13	6184	R\$	1.412,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.90.13	6490	R\$	1.107,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.91.13	6494	R\$	4.882,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.1.90.13	6402	R\$	1.435,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.1.90.13	6855	R\$	2.058,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.046000-3.1.91.13	7071	R\$	325,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.046000-3.1.90.13	7067	R\$	1.037,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.099001-3.3.90.30	993	R\$	470,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.064000-4.4.90.51	8145	R\$	47.535,22
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.93	694	R\$	87,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	613	R\$	365,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.36	5285	R\$	1.041,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.36	4030	R\$	892,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.30	4466	R\$	350,00
8	2	500.0028	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.39	4895	R\$	815,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.1.90.11	5237	R\$	253.087,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.1.91.13	5252	R\$	49.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.14	5258	R\$	3.849,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	1242	R\$	6.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.1.90.11	1475	R\$	7.080,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.39	4583	R\$	303,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.39	4036	R\$	144,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.39	5930	R\$	1.029,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.39	5907	R\$	64,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	6100	R\$	4.265,00
5	1	210.0006	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.51	7769	R\$	20.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.50.39	1807	R\$	10.954,80
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	5291	R\$	70,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	619	R\$	50,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	6517	R\$	50,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	6880	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.054000-3.3.90.39	6938	R\$	400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044008-3.3.90.39	4669	R\$	100,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.1.90.13	1486	R\$	648,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.91.13	2025	R\$	1.425,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$	751.870,02		
TOTAL		R\$	3.484.691,11			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 2.732.821,09 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e nove centavos), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 751.870,02 (setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta reais e dois centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.105000-3.3.90.30	4429	R\$ 3.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.105000-3.3.90.33	4439	R\$ 922,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.105000-3.3.90.39	4443	R\$ 1.258,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.105000-4.4.90.52	4451	R\$ 3.050,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.30	4557	R\$ 4.130,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.36	4577	R\$ 2.800,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.39	4583	R\$ 3.829,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-4.4.90.51	4599	R\$ 2.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-4.4.90.52	4602	R\$ 4.060,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.099016-3.3.90.30	4954	R\$ 3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.099016-3.3.90.39	4974	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	3671	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	3827	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.36	3847	R\$ 6.218,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.39	3853	R\$ 4.693,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-4.4.90.52	3873	R\$ 11.784,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.099032-3.3.90.30	4235	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.39	4036	R\$ 8.342,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-4.4.90.52	4055	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.30	8193	R\$ 18.830,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.36	8194	R\$ 22.445,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045010-3.3.50.43	4953	R\$ 108.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.1.058000-4.4.90.51	5211	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	4823	R\$ 10.333,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.30	4838	R\$ 10.943,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.099020-3.3.90.33	5008	R\$ 2.350,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.30	7925	R\$ 9.948,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.39	7926	R\$ 5.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	1138	R\$ 26.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.31	3691	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.32	3692	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.36	3693	R\$ 890,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-4.4.90.51	3719	R\$ 250,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.037002-3.3.90.30	3735	R\$ 500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.099014-3.3.90.30	3791	R\$ 1.440,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.099014-3.3.90.39	3811	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.39	4523	R\$ 344,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.099025-3.3.90.39	3978	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045006-3.3.90.36	4932	R\$ 121,00

8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.039001-3.3.90.30	3908	R\$	1.000,00
6	5	300.0023	02.11.01-103020018.2.029000-3.3.90.39	3066	R\$	12.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.074000-3.3.90.31	703	R\$	220,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1527	R\$	1.600,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	91	R\$	488,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.30	6864	R\$	1.700,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-4.4.90.52	6888	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-4.4.90.52	6917	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.054000-3.3.90.30	6922	R\$	345,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.054000-3.3.90.36	6932	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.054000-4.4.90.52	6946	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.099001-3.3.90.30	6951	R\$	317,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.131000-3.3.90.30	6969	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.131000-3.3.90.36	6979	R\$	327,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.91.13	838	R\$	800,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.1.91.13	2148	R\$	1.182,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	5920	R\$	370,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.099001-3.3.90.30	5961	R\$	36,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	6046	R\$	3.600,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	6281	R\$	1.102,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.90.11	6479	R\$	5.989,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.1.90.11	6391	R\$	1.435,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.1.90.11	6844	R\$	2.058,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.133000-4.4.90.52	7170	R\$	1.589,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.90.11	2750	R\$	200.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.91.13	2772	R\$	103.940,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.006000-3.3.90.39	1681	R\$	470,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010017.2.020000-3.3.90.32	2640	R\$	47.535,22
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.099001-3.3.90.30	5317	R\$	87,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	600	R\$	125,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.099037-3.3.90.30	5335	R\$	1.041,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.30	4010	R\$	8.892,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.099031-3.3.90.39	5130	R\$	13,60
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	3681	R\$	336,40
8	2	500.0028	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.30	4848	R\$	815,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.042001-3.3.90.39	4338	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.042002-3.3.90.30	4346	R\$	3.010,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.042002-3.3.90.39	4372	R\$	2.700,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.042002-4.4.90.52	4388	R\$	4.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.099015-3.3.90.30	4393	R\$	1.666,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.099015-3.3.90.39	4413	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.039001-3.3.90.36	3928	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.39	3699	R\$	53,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.038001-3.3.90.30	3878	R\$	202,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.038001-3.3.90.36	3889	R\$	13,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.038001-3.3.90.39	3895	R\$	457,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.039002-3.3.90.30	3934	R\$	500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.039002-3.3.90.36	3954	R\$	500,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.39	5382	R\$	25,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.006000-4.4.90.51	1862	R\$	10.954,80
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044008-3.3.90.36	4663	R\$	53,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044008-4.4.90.52	4681	R\$	50,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.30	3986	R\$	272,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.39	4147	R\$	310,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.008000-3.3.90.39	5224	R\$	70,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.099025-3.3.90.30	3968	R\$	1.240,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.008000-3.3.90.30	5214	R\$	2.301,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040004-3.3.90.30	4111	R\$	100,00
TOTAL		R\$ 751.870,02				

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e Lei Orçamentária Anual 2014.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 27 de Novembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 6513, de 22 de dezembro de 2014

### Altera Dispositivos do Decreto 6409 de 20 de Dezembro de 2013.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Artigo 1º - O inciso III do Artigo 1º do Decreto nº 6409, de 20 de Dezembro de 2013, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Artigo 1º - .....

III –Prestador de Serviço Publico de Saneamento Básico

Titular: PAULO FRANCISCO SOARES  
Suplente: EVANDRO DENZIM”

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto 6409, de 20 de Dezembro de 2013.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 22 de Dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

## LEI COMPLEMENTAR Nº688 DE 19 DE DEZEMBRO2014.

**Delimita o perímetro urbano do Bairro Ibicatú, localizado no município de Leme, SP, e dá nova delimitação ao perímetro urbano do município de Leme e altera anexos da Lei Complementar nº 667 de 16 de Setembro de 2013;**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O perímetro urbano do Município de Leme de que trata os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 667, de 16 de Setembro de 2013, ressalvado os incisos II e III do artigo 1º da Lei 1370 de 28 de Junho de 1979, passa a ter a seguinte delimitação:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice I de coordenada plana retangular UTM N 7.550.079,76 m e E 252.282,74 m, fuso 23 K, Sistema WGS84, que encontra-se localizado distante a 550,00 metros do eixo do canteiro central da Rodovia Anhanguera (SP-330); deste vértice segue em linha reta, com azimute de 208º05'33" e distância de 1.453,30 metros até o vértice II; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta, cruzando a antiga Ferrovia Paulista (Fepasa S/A), com azimute de 281º30'02" e distância de 1.710,90 metros até o vértice III; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a Estrada Municipal LME-010 e a Estrada Municipal Orlando Leme Franco (LME-020), com azimute de 237º33'31" e distância de 1.850,40 metros até o vértice IV; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a Estrada Municipal Luiz Rosim (LME-237), com azimute de 142º02'04" e distância de 1.092,50 metros até o vértice V; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta, cruzando a Estrada Municipal LME-442 e a Estrada Municipal Dr. José de Souza Queiroz Filho (LME-030), com azimute de 221º59'37" e distância de 3.835,60 metros até o vértice VI que encontra-se localizado à 372,00 metros da Estrada Municipal Dr. José de Souza Queiroz Filho (LME-030); deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, com azimute de 159º47'43" e distância de 1.183,00 metros até o vértice VII que encontra-se localizado no alinhamento da Estrada Municipal Paulo Sacchi (LME-040); deste vértice deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a Estrada Municipal Paulo Sacchi (LME-040), com azimute de 64º58'38" e distância de 150,80 metros até o vértice VIII; deste vértice deflete levemente à direita e segue em linha reta acompanhando a Estrada Municipal Paulo Sacchi (LME-040), com azimute de 51º27'34" e distância de 380,00 metros até o vértice IX, localizado na confluência da já mencionada estrada municipal com a Estrada Municipal João da Cruz (LME-145); deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando o eixo da Estrada Municipal João da Cruz (LME-145) com azimute de 109º08'21" e distância de 176,85 metros até o vértice X; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando o eixo da Estrada Municipal João da Cruz (LME-145), com azimute de 149º33'25" e distância de 1.320,50 metros até o vértice XI; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a faixa da antiga Ferrovia Paulista (Fepasa S/A) e da Rodovia Anhanguera SP 330, com azimute de 130º03'36" e distância de 4.111,95 metros até o vértice XII localizado no alinhamento da Estrada Municipal LME-361; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a Rede de Alta Tensão (CESP), com azimute de 51º35'37" e distância de 2.326,90 metros até o

vértice XIII, localizado no alinhamento da Estrada Municipal Oswaldo Sachi (LME050); deste vértice deflete à esquerda, cruzando a Estrada Municipal Oswaldo Sacchi (LME-050), seguindo pelo eixo de um carreador existente, com azimute de 91º04'04" e distância de 707,60 metros até o vértice XIV, que encontra-se localizado no alinhamento da Estrada Municipal existente; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, cruzando o Córrego Constantino e a Estrada Municipal (LME060), com azimute de 000º38'32" e distância de 1.759,65 metros até o vértice XV, localizado no alinhamento da Estrada Municipal (LME260); deste vértice deflete levemente à esquerda e segue em linha reta, cruzando a Estrada

Municipal (LME260), a Estrada Municipal Luiz Fernando Marchi (LME-070) e a Estrada Municipal Adolpho Schwenger (LME-451), com azimute de 007º30'09" e distância de 2.039,20 metros até o vértice XVI, que encontra-se localizado à margem de um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Meio; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a Estrada Municipal LME-080 e a Estrada Municipal LME-161, com azimute de 327º11'32" e distância de 2.791,40 metros até o vértice XVII que encontra-se localizado no eixo da Rede de Alta Tensão (CESP); deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando o eixo da referida Rede de Alta Tensão (CESP), com o azimute de 12º25'21" e distância de 2.502,46 metros até o vértice XVIII que encontra-se localizado à 270,50 metros do eixo do canteiro central da Rodovia Anhanguera SP-330; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta cruzando a Rodovia Anhanguera SP-330, com azimute de 289º03'50" e distância de 901,36 metros até o vértice I, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Paragrafo Único- O perímetro urbano do município de Leme, descrito no artigo 2º, perfaz uma área ou extensão superficial de 45.970.012,85 m<sup>2</sup> metros quadrados, ou 1.899,59 alqueires, ou ainda 45,97 Km<sup>2</sup>, e está identificado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de Dezembro de 2014

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

## LEI COMPLEMENTAR Nº689 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

**Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo, definindo a localização de Zona de Uso a ser alterada de ZPR- Zona Predominantemente Residencial, para ZEI- Zona Exclusivamente Industrial, do Município de Leme; definindo a localização de Zona de Uso a ser alterada de ZPR - Zona Predominantemente Residencial, para ZEIS - Zona Específica de Interesse Social, do Município de Leme; e, criando o Corredor Predominantemente Comercial, de Serviços e Industrial, parte da Zona Exclusivamente Industrial- ZEI, a Avenida Antônio Carrera.**

O, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - A ZEI -Zona Exclusivamente Industrial do Município de Leme, constante da Lei Complementar n. 152 de 23 de Junho de 1995 e suas alterações, fica alterada de acordo com a seguinte descrição e de acordo com o mapa anexo à presente Lei, a saber:

ZEI: Está localizada na região Oeste do perímetro urbano. Perfaz uma extensão superficial aproximada de 1.014.390,00 m<sup>2</sup>.

Confronta na frente com a Estrada Municipal LME-060; em seu lado esquerdo confronta com o loteamento denominado Jardim Letícia; nos fundos confronta com área urbana ainda não loteada (expansão urbana); no lado direito confronta com o limite do perímetro urbano entre os vértices XIV e XV.

Artigo 2º - As ZEIS 1, 2 e 9 – Zona Específica de Interesse Social do Município de Leme, criadas pela Lei Complementar n. 669 de 16 de Setembro de 2013, e suas alterações, ficam alteradas de acordo com a seguinte descrição e de acordo com o mapa anexo à presente lei, a saber;

ZEIS-1: Está localizada na região Norte do perímetro urbano. Perfaz uma extensão superficial aproximada de 2.096.739,00 m<sup>2</sup>.

Confronta na frente com a Estrada Municipal (antiga estrada para Pirassununga); em seu lado esquerdo confronta com área urbana ainda não loteada (expansão urbana); nos fundos confronta com o limite do perímetro urbano entre os vértices II, III e IV; em seu lado direito confronta com a Estrada Municipal LME-010, com a atual Zeis-1 onde esta será anexada, com o Jardim São Rafael, com o Conjunto Habitacional Victorio Bonfanti

e com área urbana ainda não loteada (expansão urbana).

ZEIS-2: Está localizada na região Norte do perímetro urbano. Perfaz uma extensão superficial aproximada de 108.375,00 m<sup>2</sup>.

Confronta na frente com a Estrada Municipal LME-010; em seu lado esquerdo confronta com o limite do perímetro urbano entre os vértices III e IV; em seu lado direito confronta com a atual Zeis-2 onde esta será anexada.

ZEIS-9: Está localizada na região Oeste do perímetro urbano. Perfaz uma extensão superficial aproximada de 640.564,00 m<sup>2</sup>.

Confronta na frente com a Estrada Municipal Luiz Fernando Marchi (LME-070); em seu lado esquerdo confronta com o Cemitério Municipal São João Batista e Jardim Residencial Florença; nos fundos confronta com a atual Zeis-9 onde esta será anexada; em seu lado direito confronta com propriedade rural, onde se encontra a linha de divisa do perímetro urbano.

Artigo 3º - Fica criado o Corredor Predominantemente Comercial de Serviços e Industrial, em parte da Zona Exclusivamente Industrial- ZEI, a Avenida Antônio Carrera conforme descrição definida no parágrafo único deste artigo, ficando alterado o Mapa de Uso e Ocupação do Solo do Município de Leme.

Parágrafo Único - O corredor de que trato o caput está localizada na região Norte do perímetro urbano.

Confronta na frente com a faixa de domínio do D.E.R., Rodovia Anhangera, SP- 330; em seu lado esquerdo confronta com a Estrada Municipal( antiga estrada para Pirassununga); do lado direito confronta com o Parque Erna Florinda Joest (Lei Complementar nº 181, de 20 de setembro de 1996), que delimita os Sistemas de Parque Integrados, Artigo 1º II- SP -2); nos fundos confronta com área da Fazenda Palmeiras.

Artigo 4º -O mapa de uso e ocupação do solo e o quadro “características das Zonas de uso” passam a vigorar em conformidade com os anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar;

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Leme, 22 de Dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA Nº 3389  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014  
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei, o Município de Leme deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e à coletividade.

Parágrafo único. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser considerados:

- a) o Plano Regional Integrado de Saneamento Básico da UGRHI-9
- b) o Plano da Bacia Hidrográfica.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo,

tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 4 (quatro) anos.

§ 1º. As revisões de que trata o caput deste artigo deverão preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Leme, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, a atualizações e a consolidações do plano anteriormente vigente.

**DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Leme, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, são objetivos específicos do Plano de Saneamento Básico de Leme:

- a) a garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;
- b) a sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano;
- c) a criação de meios e instrumentos para regularização, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
- d) a promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e
- e) a viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Art. 6º. Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

- a) integralidade dos serviços de saneamento básico;
- b) disponibilidade dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas;
- c) preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- d) adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- e) articulação com outras políticas públicas;
- f) eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- g) utilização de tecnologias apropriadas;
- h) transparência das ações;
- i) Controle social;
- j) Segurança, qualidade e regularidade;
- k) Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**DOS INSTRUMENTOS**

Art. 7º. Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

Art. 8º. A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme dentro da competência instituída em lei à cada órgão, pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais entes da sociedade civil organizada.

**DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 9. Com forma de garantir a implantação do Plano Municipal de



Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:

- prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;
- prestar contas da gestão do serviço ao Município de Leme quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, mediante solicitação por escrito;
- cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;
- permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade das tarifas.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 10. Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

- receber serviço adequado;
- receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- levar ao conhecimento do Município de Leme e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;
- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, na forma da lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de Dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

### LEI Nº 3391 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2015"

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº.4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$283.987.455,50 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 195.126.555,85 (cento e noventa e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 88.860.899,65 (oitenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita

pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES		R\$ 266.122.329,50
1.1	Receita Tributária	R\$ 46.540.000,00
1.2	Receita de Contribuição	R\$ 13.604.063,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 2.927.790,00
1.6	Receita de Serviços	R\$ 29.748.450,00
1.7	Transferências Correntes	R\$ 162.089.292,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$ 10.212.734,50
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		R\$ 23.619.575,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 14.373.051,00
2.1	Operações de Crédito	R\$ 7.000.000,00
2.3	Transferências de Capital	R\$ 7.373.051,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 303.114.955,50
REIENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		R\$ 19.127.500,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		R\$ 283.987.455,50

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa e elemento da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS		
ORÇAMENTO FISCAL		R\$ 195.126.555,85
01 - PODER LEGISLATIVO		R\$ 4.930.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		R\$ 123.791.873,00
03 - SAEQIL - Superint. Água e Esgoto Cidade Leme		R\$ 31.484.157,00
04 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LEMENSE		R\$ 206.500,00
05 - LEMEPREV		R\$ 34.714.025,85
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		R\$ 88.860.899,65
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		R\$ 73.227.874,00
05 - LEMEPREV		R\$ 15.633.025,65
TOTAL GERAL		R\$ 283.987.455,50

POR FUNÇÃO		
ORÇAMENTO FISCAL		R\$ 195.126.555,85
01 - LEGISLATIVA		R\$ 4.930.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA		R\$ 6.033.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO		R\$ 12.077.122,00
05 - DEFESA NACIONAL		R\$ 80.500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA		R\$ 2.888.000,00
11 - TRABALHO		R\$ 707.250,00
12 - EDUCAÇÃO		R\$ 75.450.001,00
13 - CULTURA		R\$ 1.466.200,00
15 - URBANISMO		R\$ 11.265.500,00
17 - SANEAMENTO		R\$ 28.754.157,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL		R\$ 849.000,00
20 - AGRICULTURA		R\$ 2.034.000,00
22 - INDÚSTRIA		R\$ 196.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		R\$ 35.000,00
26 - TRANSPORTE		R\$ 5.992.100,00
27 - DESPORTO E LAZER		R\$ 611.700,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS		R\$ 6.044.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$ 35.713.025,85
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		R\$ 88.860.899,65
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$ 9.765.268,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		R\$ 15.633.025,65
10 - SAÚDE		R\$ 63.462.606,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		R\$ 283.987.455,50

POR SUBFUNÇÃO		
<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>		
		<b>R\$ 195.126.555,85</b>
31	Ação Legislativa	R\$ 4.930.000,00
92	Representação Judicial e Extrajudicial	R\$ 6.033.000,00
122	Administração Geral	R\$ 16.693.649,00
123	Administração Financeira	R\$ 3.003.100,00
129	Administração de Receitas	R\$ 1.000.000,00
131	Comunicação Social	R\$ 1.139.700,00
153	Defesa Terrestre	R\$ 80.500,00
181	Policimento	R\$ 2.802.000,00
182	Defesa Civil	R\$ 86.000,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$ 500.000,00
332	Relações de Trabalho	R\$ 707.250,00
361	Ensino Fundamental	R\$ 47.090.020,00
362	Ensino Médio	R\$ 192.000,00
363	Ensino Profissional	R\$ 317.500,00
365	Educação Infantil	R\$ 23.970.481,00
366	Educação de Jovens e Adultos	R\$ 85.400,00
367	Educação Especial	R\$ 250.600,00
392	Difusão Cultural	R\$ 1.346.600,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$ 8.868.100,00
452	Serviços Públicos	R\$ 8.389.500,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$ 21.812.500,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 849.000,00
544	Recursos Hídricos	R\$ 226.330,00
605	Abastecimento	R\$ 2.034.000,00
661	Promoção Industrial	R\$ 196.000,00
691	Promoção Comercial	R\$ 35.000,00
695	Turismo	R\$ 119.600,00
812	Desporto Comunitário	R\$ 611.700,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$ 6.044.000,00
997	Reserva de Contingência RPPS	R\$ 34.713.025,85
999	Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00
<b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>		
		<b>R\$ 88.860.899,65</b>
122	Administração Geral	R\$ 20.369.425,65
241	Assistência ao Idoso	R\$ 688.090,00
242	Assistência do Portador de Deficiência	R\$ 394.408,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 1.583.170,00
244	Assistência Comunitária	R\$ 2.363.200,00
301	Atenção Básica	R\$ 47.944.206,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 14.652.500,00
304	Vigilância Sanitária	R\$ 77.400,00
305	Vigilância Epidemiológica	R\$ 788.500,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>		
		<b>R\$ 283.987.455,50</b>

POR NATUREZA DA DESPESA	
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 219.109.978,65</b>
31 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 129.733.543,65
32 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.000.000,00
33 - Outras Despesas Correntes	R\$ 87.376.435,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 29.014.451,00</b>
44 - Investimentos	R\$ 22.447.451,00
45 - Inversões Financeiras	R\$ 573.000,00
46 - Amortização da Dívida	R\$ 5.994.000,00
<b>7 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS</b>	<b>R\$ 34.713.025,85</b>
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 34.713.025,85
<b>9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.150.000,00</b>
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 1.150.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 283.987.455,50</b>

POR ELEMENTO DA DESPESA	
01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. REFORMAS	R\$ 11.096.025,65
03 - PENSÕES	R\$ 2.342.000,00
05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 10.368,00
11 - VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 100.024.900,00
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 15.841.250,00
14 - DIÁRIA - PESSOAL CIVIL	R\$ 542.300,00
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R\$ 250.000,00
18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	R\$ 300.000,00
21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 2.000.000,00
30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 21.009.008,00
31 - PREMIAÇÕES CULT,ART,CIENT,DESP. E OUTRAS	R\$ 101.000,00
32 - MAT. DIST. GRATUITA	R\$ 4.429.810,00
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 426.500,00
34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRAT.	R\$ 26.400,00
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 94.000,00
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.	R\$ 2.181.300,00
39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 48.981.992,00
41 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 943.252,00
43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 4.570.800,00
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 2.747.327,00
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA	R\$ 76.000,00
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 14.911.137,00
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 7.453.214,00
61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 593.000,00
70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PUBL.	R\$ 284.000,00
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 2.164.000,00
91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 4.280.000,00
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 361.000,00
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 83.846,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 35.863.025,85
<b>Total</b>	<b>R\$ 283.987.455,50</b>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2015 créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº.163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art.43, inciso I, da Lei nº.4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, da Lei nº.4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2015, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura de nova Fonte de Recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art.1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de Dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

## SELEÇÃO PÚBLICA nº 01/2014 EDITAL RESULTADO FINAL nº 01/2014

RUA JOÃO DE SOUSA GODOY, 248 PARQUE CIDADE NOVA CEP 13845 433 MOGI-GUAÇU - SP  
TELEFAX: (19) 3841 8181 – EMAIL: consorcioemmil@bol.com.br

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” –PRO - ESTRADA, através do seu Presidente – o Sr. JOSÉ NATALINO PAGANINI, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO nº 01/2014 divulgado em 13 de outubro 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos Habilitados e Classificados na Seleção Pública nº 01/2014.

De acordo com o item 7 do EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO nº 01/2014, será admitido um único recurso por candidato no prazo de dois dias úteis contados a partir da data seguinte a publicação referente ao EDITAL DE RESULTADO FINAL nº 01/2014.

### 1. CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CLASSIFICADOS

#### 1.1. PARA O CARGO DE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LEME

Classificação	Inscrição	Nome	RG	Nota			Nota Final
				Português	Matemática	Conhecimento Especifico	
1	21842	Alexandre Gonçalves Da Silva	354968245	27,00	27,00	40,00	94,00
2	22586	Adelis Piccoli	410251823	27,00	27,00	40,00	94,00
3	26445	Maria Celia Dos Santos	250773296	24,00	21,00	36,00	81,00
4	21404	Rita Nunes Santos	255862155	21,00	24,00	36,00	81,00
5	22222	Juliana Faustino Rodrigues	485265321	21,00	24,00	28,00	73,00
6	25446	Luis Paulo Barbosa De Lima	454830002	21,00	15,00	32,00	68,00
7	26397	Gileno Maciel	17765477	12,00	12,00	32,00	56,00
8	24251	Valdizar Soares Rodrigues	291638727	9,00	21,00	24,00	54,00

#### 1.2. PARA O CARGO DE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MOGI GUAÇU

Classificação	Inscrição	Nome	RG	Nota			Nota Final
				Português	Matemática	Conhecimento Especifico	
1	24861	Juliana Cristina Gabriel	422047569	27,00	24,00	30,00	81,00
2	25023	Viviane Cristina De Godoy	341235684	24,00	30,00	24,00	78,00
3	22254	Ana Aparecida De Souza	339667187	24,00	24,00	27,00	75,00
4	26452	Any Mayra Grama	407359977	27,00	27,00	21,00	75,00
5	26307	Pepita Aparecida De Souza Pereira	351522608	18,00	24,00	30,00	72,00
6	26403	Maria De Fatima Barboza	351601648	18,00	24,00	27,00	69,00
7	25020	Maria Cristina Fabiano Pereira	243828937	21,00	27,00	21,00	69,00
8	26449	Cristina A. Silveira Fernandes	254577842	15,00	30,00	21,00	66,00
9	17841	Roberto Aparecido Teixeira	18565615	21,00	30,00	15,00	66,00
10	26429	Joyce Thiene Da Silva Souza	488053122	15,00	24,00	24,00	63,00
11	25033	Aparecida Paulo Peixoto Mathias	584998831	18,00	18,00	24,00	60,00
12	25481	Raylan Wadson Peixoto Da Silva	53501269	21,00	18,00	21,00	60,00
13	25404	Maria Lucia De Souza	263963901	18,00	21,00	18,00	57,00
14	17718	Eder Junior Assi	454107985	24,00	15,00	18,00	57,00
15	17617	Josiel Nascimento	40071551	15,00	21,00	21,00	57,00
16	15372	Alexandre Pavan	22674713	15,00	27,00	12,00	54,00
17	26428	Maria Aparecida Pinto Correa	304843684	21,00	15,00	15,00	51,00
18	23973	Angelina Ferreira De Morais Nunes	400720954	15,00	18,00	18,00	51,00
19	25846	Tatiara Roberta Da Silva	421048162	18,00	18,00	15,00	51,00
20	25485	Raylson Wendson Peixoto Da Silva	546872281	9,00	24,00	18,00	51,00

### SELEÇÃO PÚBLICA nº 01/2014 - EDITAL RESULTADO FINAL nº 01/2014

Classificação	Inscrição	Nome	RG	Nota Prova Prática	Nota Final
1	26351	Domingos Lourenço Martins	74377073	70,00	70,00
2	26328	Sebastião Luciano Barbosa Filho	196258893	70,00	70,00
3	26332	Fernando Henrique Barbosa	48796832	70,00	70,00
4	16105	Izaque Embroz	1198614803	70,00	70,00

### 2. CANDIDATOS REPROVADOS E APROVADOS

#### 2.1. PARA O CARGO DE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MOGI GUAÇU

	Inscrição	RG	Nota			
			Português	Matemática	Conhecimento Especifico	
Reprovado	23861	32059984	18,00	9,00	18,00	45,00
Reprovado	21462	416988349	18,00	12,00	15,00	45,00
Reprovado	23837	462380373	9,00	21,00	12,00	42,00
Reprovado	22253	464966322	12,00	12,00	15,00	39,00
Reprovado	26453	199448929	6,00	9,00	6,00	21,00
Reprovado	18239	199482330	9,00	3,00	9,00	21,00
Reprovado	24224	351602951	9,00	3,00	6,00	18,00

#### 2.2. PARA O CARGO DE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MOGI GUAÇU

	Inscrição	RG
Ausente	23552	410678144
Ausente	24458	371780074
Ausente	24832	156589503
Ausente	25923	44555324
Ausente	16276	480839633

3. A divulgação oficial deste Edital, dar-se-á na íntegra no endereço eletrônico, [www.orhion.actconcursos.com.br](http://www.orhion.actconcursos.com.br), afixado no quadro de aviso do CEMMIL e publicados resumidamente nos jornais “O REGIONAL” e no Diário Oficial da Prefeitura de Leme Mogi Guaçu, 19 de dezembro de 2014

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” –PRO – ESTRADA  
Sr. JOSÉ NATALINO PAGANINI  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” –PRO - ESTRADA

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME****ATO DA MESA Nº 17, de 30 de dezembro de 2.014.****Dispõe sobre a discriminação analítica das dotações para o exercício de 2.015.**

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º - Fica aprovada, nos termos do anexo a este Ato, a discriminação analítica das dotações do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2.015, aprovada pela Lei nº. 3391, de 30 de dezembro de 2.014, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2.015.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 30 de dezembro de 2014.

José Eduardo Giacomelli  
Presidente

Osvair Antunes da Silva  
Vice Presidente

João Marcos Demétrio  
2º Secretário

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Tesoureiro

**LEI Nº 3391, de 30 de dezembro de 2.014 - ANEXO**

<b>3.1.90.11.00</b>	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.450.000,00
<b>3.1.90.13.00</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	495.000,00
<b>3.1.90.91.00</b>	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.000,00
<b>3.1.91.13.00</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTÁRIO	200.000,00
<b>3.3.90.30.00</b>	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
<b>3.3.90.33.00</b>	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00
<b>3.3.90.34.00</b>	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRAT.DE TERCEIRIZAÇÃO	26.400,00
<b>3.3.90.35.00</b>	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
<b>3.3.90.36.00</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF	15.000,00
<b>3.3.90.39.00</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	360.000,00
<b>3.3.90.92.00</b>	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000,00
<b>4.4.90.51.00</b>	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
<b>4.4.90.52.00</b>	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	157.600,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>		<b>4.930.000,00</b>

**IMPrensa Oficial do Município**

**ADMINISTRAÇÃO** - Paulo Roberto Blascke

**RESPONSÁVEL** - Patrícia de Queiroz Magatti

**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO** - Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

**AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP**